

**OFÍCIO CAU/SP-PRES Nº 030/2013      São Paulo, 13 de Março de 2013.****LEI 12.378/2010 - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO – ATRIBUIÇÕES  
DO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA**

Prezado Senhor,

A Lei Federal nº 12.378, de 2010, que passou a regular o exercício da profissão do arquiteto e urbanista, criou o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR** e os **CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CAU/UF**, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional.

Em conformidade com o disposto em seu art. 68, a lei entrou em vigor no dia 19 de dezembro de 2011, data da posse do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. A partir dessa data, todos os arquitetos e urbanistas, assim como as empresas com atuação na área de Arquitetura e Urbanismo, ficaram sujeitos ao registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

A Lei de criação do CAU manteve todas as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, introduzindo, porém, uma mudança fundamental ao deixá-las expressas e especificadas no artigo 2º da referida Lei, o qual estabelece todas as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, as quais destacamos aquelas contidas no artigo 2º, incisos II, V e XII e parágrafo único, incisos I e IX:

**Art. 2º** As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

II - coleta de dados, estudo, planejamento, **projeto** e especificação;

(...)

V - **direção de obras e de serviço técnico;**

XII - **execução, fiscalização e condução de obra**, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:



I - da Arquitetura e Urbanismo, **concepção e execução de projetos;**

(...)

IX - **de instalações e equipamentos** referentes à arquitetura e urbanismo;

Nesse sentido, para assegurar o efetivo cumprimento das disposições da referida Lei, vimos solicitar a este órgão que promova, em caráter de urgência, as devidas adequações dos seus procedimentos físicos e virtuais aos regramentos da Lei do CAU.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar-lhes, anexo ao presente, a cópia da íntegra da Lei 12.378/2010.

Certo de que compartilhamos o entendimento sobre a relevância da matéria aqui tratada, reiteramos nossa condição de parceiros e desde logo agradecemos a sua acolhida.

Com protestos de estima e consideração, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO - PRESIDENTE CAU/SP**

**AO**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**A/C COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO PAULO**  
**SENHOR REGINALDO CAMPOS REPOLHO**  
**Praça Clóvis Bevilácqua, 421 - Centro**  
**São Paulo - SP**  
**CEP: 01018-001**